

**CONSELHO REGULADOR**

**DELIBERAÇÃO N.º 25/CR-ARC/2022**

**de 29 de março**

**QUE EMITE PARECER RELATIVO À NOMEAÇÃO DA SRA. ULLA MILANKA  
BARROS TOLENTINO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADORA  
DA TV EDUCATIVA**

**Cidade da Praia, 29 de março de 2022**

## **CONSELHO REGULADOR**

### **PARECER N.º 2 /CR-ARC/2022**

**Assunto:** Parecer relativo à nomeação de Ulla Milanka Barros Tolentino para o exercício da função de Coordenadora da TV Educativa

#### **I. Dos Fatos**

1. A Direção Nacional da Educação (DNE), na pessoa do seu Diretor, o Sr. Adriano Andrade Moreno Fernandes, solicitou à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social - ARC, via nota referência N.º 99/DNE/2022, no dia 28 de fevereiro de 2022, um pronunciamento relativo à nomeação de Ulla Milanka Barros Tolentino para o exercício da função de Coordenadora, *rectius*, de Diretora da Televisão Educativa – TV (Resolução n.º 122/2020 de 8 de setembro);
2. A DNE entende que o Ministério da Educação se encontra numa fase de organização interna, visando à melhoria de seus serviços e para melhor atender à sua missão e visão estratégica; e ajunta que, tendo o anterior contrato de coordenação findo, entende que é necessária uma nova indicação para a ocupação do posto/função. Assim, indica a ocupar o cargo de coordenação da TV Educativa a jornalista Ulla Milanka Barros Tolentino.
3. Assim sendo, requer um parecer da ARC, em conformidade com os ditames legais.

#### **II. Das competências da ARC**

1. Compete ao Conselho Regulador da ARC, nos termos na alínea h) do número 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, no exercício de suas funções de regulação e supervisão, “emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores de órgãos de meios de

comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação”.

2. Essa exigência de audição da ARC advém do preceituado na LCS (Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n° 56/V/98 de 29 de junho e alterada pela Lei n° 70/VIII/2010, de 16 de agosto), que impõe, no número 4 do seu Artigo 24.º, a obrigatoriedade de audição da autoridade administrativa independente da comunicação social, neste caso a ARC, e do Conselho de Redação do órgão.
3. Não tendo a TV Educativa jornalistas em número suficiente para eleger um Conselho de Redação, não se aplica no caso em apreço a norma vertida no n.º 4 do Artigo 24.º da Lei de Comunicação Social de audição prévia do Conselho de Redação.

### **III. Análise e fundamentação**

4. No que tange à nomeação da nova diretora, deve-se atender a duas questões essenciais:
  - a) A exigência da clara separação entre as funções editoriais e de conteúdo das funções de gestão, sendo expressamente vedado ao operador e à sua administração interferir na produção e na apresentação dos conteúdos de natureza informativa;
  - b) Experiência profissional, sobretudo na área da comunicação social e em cargos de relevância, perfil e idoneidade da personalidade que se pretende nomear, cuja avaliação é feita a partir da análise do *curriculum vitae*;

Considerando que para se aferir da experiência profissional e idoneidade da indigitada é fundamental conhecer o seu percurso e a sua formação, a ARC solicitou adicionalmente o envio do curriculum vitae da jornalista indicada para o cargo de coordenadora.

Uma vez comprovado documentalmente que a indigitada possui experiência profissional, perfil e idoneidade relevantes para a função de coordenação;

## DELIBERAÇÃO

O Conselho Regulador, reunido na sua 7ª sessão ordinária do ano de 2022, e no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC,

DELIBERA:

- Dar parecer favorável à nomeação da Senhora Ulla Milanka Barros Tolentino, para exercer a função de Coordenadora, *rectius*, de Diretora da Televisão Educativa - TVE.

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade na 7ª reunião ordinária.*

Praia, 29 de março de 2022.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos